



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**  
Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 165,  
Bairro Nossa Senhora de Fátima,  
CEP 58.824-000, Santa Cruz-PB.  
CNPJ 08.999.690/0001-46  
[gabinete@santacruz.pb.gov.br](mailto:gabinete@santacruz.pb.gov.br)  
[www.santacruz.pb.gov.br](http://www.santacruz.pb.gov.br)

**ALBERTO DUARTE DE SOUSA**  
PREFEITO

**FRANCISCO CLEBER FERREIRA DO NASCIMENTO**  
VICE-PREFEITO

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**LENI CREUSA DA SILVA FERREIRA**  
Secretária Chefe de Gabinete

**IVALDO GABRIEL GOMES**  
Procurador Geral do Município

**LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES**  
Secretário de Administração

**FRANCISCA ALDA DUARTE DE SOUSA**  
Secretária de Finanças

**ADRIANA GOMES FELINTO DUARTE**  
Secretária de Assistência Social

**MATEUS LIMA VIEIRA**  
Secretária de Educação

**VIRGINIA PINTO DE SOUSA**  
Secretária de Saúde

**JOÃO PAULO FERREIRA SERAFIM**  
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

**ROBERTO DE SOUSA FURTADO**  
Secretário de Planejamento

**LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE**  
Secretário de Cultura

**FRANCISCO DAS CHAGAS JÚNIOR**  
Secretário de Agricultura

**MARINA GOMES DO NASCIMENTO PEREIRA**  
Secretária da Mulher, Juventude e Idoso

**MÁRCIO JOSÉ DE LIMA PEREIRA**  
Diretor Superintendente do IPM



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
QUADRIÊNIO 2026-2029**



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

**ANO 2026**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PB**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ALBERTO DUARTE DE SOUSA**  
**Prefeito (a) do município de Santa Cruz – PB**

**ADRIANA GOMES FELINTO DUARTE**  
**Secretário (a) municipal de Assistência Social e Cidadania**

**PRISCILA LOPES DE OLIVEIRA**  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

## ANO 2026 SUMÁRIO

1.Apresentação.....	05
2.Identificação.....	07
3.Instâncias de controle social.....	09
4.Panorama Histórico .....	12
5.Legislação.....	14
6.Diagnóstico Socioterritorial .....	19
7.Equipe Referenciada da Proteção Social Básica.....	21
8.Outros Panoramas do SUAS.....	22
9.Atendimento Socioassistencial da rede.....	24
10.Desafios da Política de Assistência Social.....	27
11.Missão do Plano Municipal de Assistência Social.....	28
12.Objetivo Central .....	30
13.Objetivos Específicos.....	30
14.Previsão de Resultados.....	31
15.Fontes de Financiamento .....	32
16.Indicadores de monitoramento e avaliação.....	33
17.Considerações Finais.....	36
18.Referências Bibliográficas.....	39
19.Anexos.....	40



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

## 1. APRESENTAÇÃO:

O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é o instrumento técnico-operativo que organiza, orienta e consolida o planejamento da Política de Assistência Social no âmbito do município, definindo diretrizes, metas, prioridades, estratégias de ação e responsabilidades institucionais para o período de sua vigência. Sua elaboração é uma exigência normativa e um dos pilares estruturantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), funcionando como referência obrigatória para a gestão, o financiamento, a oferta de serviços e a avaliação das ações socioassistenciais.

Fundamenta-se na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993– LOAS), especialmente nos artigos que dispõem sobre a organização da política em nível federativo, no Marco Regulatório do SUAS, nas Normas Operacionais Básicas (NOB/SUAS), na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) e nas deliberações das Conferências de Assistência Social. Também se articula com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar coerência entre o planejamento da política e a execução orçamentário-financeira do município.

A construção do PMAS é orientada por diagnóstico socioterritorial, análise de vulnerabilidades, riscos sociais e capacidades protetivas da rede socioassistencial, incorporando dados, indicadores, escuta qualificada e participação ativa do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), dos trabalhadores do SUAS, das entidades e organizações da sociedade civil e da população usuária. Dessa forma, o Plano reafirma o caráter participativo, descentralizado, direito-based e intersetorial da política de assistência social.

### Importância para o SUAS Municipal

A elaboração e implementação do PMAS são essenciais para consolidar um SUAS municipal forte, estável e orientado por resultados. Entre suas principais contribuições, destacam-se:

1. **Planejamento estratégico da política:** Organiza de forma prospectiva e coerente os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, alinhando-os às necessidades identificadas no território.
2. **Gestão racional e eficiente dos recursos:** O Plano orienta o uso adequado dos recursos financeiros, humanos e materiais, permitindo maior efetividade na aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais vinculados ao SUAS.
3. **Continuidade administrativa:** Serve como instrumento de Estado, e não de governo, garantindo a continuidade das ações socioassistenciais independentemente de mudanças políticas.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

4. **Gestão do trabalho e qualificação profissional:** Estabelece diretrizes para formação, valorização e organização da equipe do SUAS, conforme orienta a NOB-RH/SUAS.
5. **Fortalecimento do controle social:** Subsidiando as deliberações do CMAS e assegurando transparência, participação e monitoramento permanente das ações planejadas.
6. **Monitoramento e avaliação:** Define indicadores, metas e mecanismos de acompanhamento, possibilitando a avaliação contínua dos resultados e a tomada de decisões baseadas em evidências.
7. **Integração intersetorial:** Promove articulação com outras políticas públicas — saúde, educação, habitação, segurança alimentar, trabalho e renda — ampliando a capacidade protetiva do município e garantindo respostas integradas às vulnerabilidades sociais.

## Objetivos do Plano Municipal de Assistência Social:

O PMAS tem como objetivos centrais:

- Estabelecer diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Assistência Social, de forma alinhada às normativas federais e estaduais do SUAS.
- Diagnosticar necessidades e demandas socioterritoriais, identificando grupos populacionais e áreas geográficas com maior vulnerabilidade e risco social.
- Planejar a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, garantindo cobertura adequada e qualificada da rede socioassistencial.
- Definir metas e resultados esperados, com prazos, responsáveis e indicadores de acompanhamento, assegurando a efetividade das ações.
- Estruturar o financiamento do SUAS municipal, orientando a alocação de recursos e o cofinanciamento das diversas esferas federativas.
- Fortalecer a gestão, a governança e a articulação intersetorial, garantindo coerência entre planejamento, execução e avaliação.
- Assegurar a participação social, respeitando o controle democrático exercido pelo CMAS e ampliando a voz dos usuários nas decisões da política.
- Contribuir para a garantia de direitos, ampliando a proteção social e prevenindo situações de vulnerabilidade, risco, violação de direitos e desproteção.

## 2. IDENTIFICAÇÃO:



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

<b>ÓRGÃO GESTOR MUNICIPAL</b>	
<b>Órgão/município:</b>	Prefeitura Municipal de Santa Cruz
<b>UF:</b>	PB
<b>Endereço:</b>	Avenida Professor Nestor Antunes, 185
<b>Bairro:</b>	Nossa Senhora de Fátima
<b>DDD/Telefone:</b>	(83) 3536-1002
<b>Site:</b>	<a href="https://www.santacruz.pb.gov.br/">https://www.santacruz.pb.gov.br/</a>
<b>Email:</b>	assistenciasocial@santacruz.pb.gov.br
<b>Porte municipal</b>	Pequeno Porte 1
<b>CNPJ:</b>	08.999.690/0001-46
<b>Nome do gestor(a) municipal:</b>	Alberto Duarte de Sousa

<b>ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Órgão gestor:</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
<b>CNPJ:</b>	08.999.690/0001-46
<b>Endereço:</b>	Av. Prof. Nestor Antunes, s/n
<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Município/UF:</b>	Santa Cruz-PB
<b>DDD/Telefone:</b>	(83) 981876403
<b>Site:</b>	<a href="https://www.santacruz.pb.gov.br/">https://www.santacruz.pb.gov.br/</a>
<b>Email:</b>	assistenciasocial@santacruz.pb.gov.br
<b>Nome do gestor:</b>	Adriana Gomes Felinto Duarte
<b>CPF/RG:</b>	080.307.204-08
<b>Cargo/Função:</b>	Secretária de Assistência Social e Cidadania



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

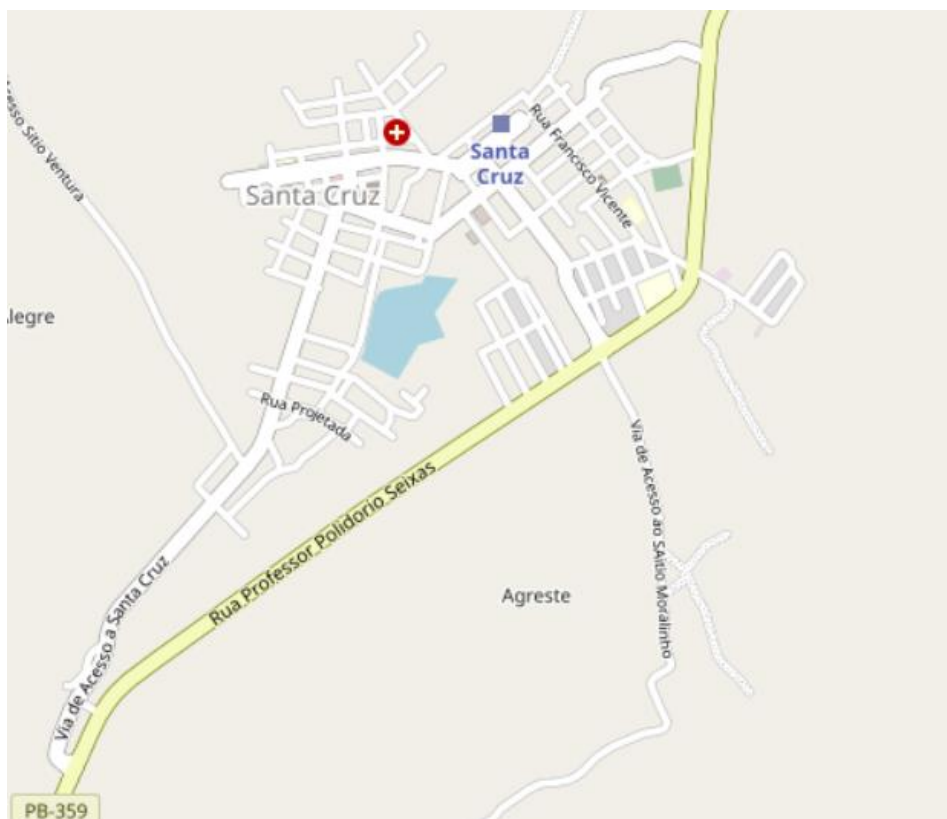
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Lei de criação do FMAS:</b>	Lei Nº 286/2001 de 22/08/2001
<b>CNPJ:</b>	12.423.438/0001-61
<b>Gestor do FMAS:</b>	Arcenor Gomes Sobrinho
<b>Cargo/Função:</b>	Gestor do FIA

<b>CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>Lei/Data de criação do CMAS:</b>	Lei nº 426/2011 de 13/06/2011
<b>Endereço:</b>	Conjunto Maurício Gomes, s/n
<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Município/UF:</b>	Santa Cruz-PB
<b>DDD/Telefone:</b>	(87) 3536-1002
<b>Email:</b>	cmassantacruz2@gmail.com
<b>Número de membros titulares:</b>	08 conselheiros
<b>Número de membros suplentes:</b>	08 conselheiros
<b>Presidente:</b>	Priscila Lopes de Oliveira
<b>CPF ou RG:</b>	094.000.064-46
<b>Escolaridade:</b>	Nível médio
<b>Vice-presidente:</b>	Joane Silva de Queiroga
<b>CPF ou RG:</b>	094.828.564-81
<b>Escolaridade:</b>	Superior completo



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.



Município de Santa Cruz-PB, de acordo com o MOPS MDS.

## CONSELHEIROS(AS) GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

CPF	Nome	Cargo	Profissão	Responsável	Responsável Atual	Início do Exercício da Função	Fim do Exercício da Função	Excluir	Editar
091.813.634-27	CARLA MILLANIA SARMENTO MORAIS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sem formação profissional	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
094.828.564-81	JOANE SILVA DE QUEIROGA	VICE-PRESIDENTE	Assistente Social	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
070.950.304-05	DAMIÃO DA SILVA DANTAS	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Profissional de nível médio	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
088.829.224-48	ALANE BRAGA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sem formação profissional	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
088.702.284-79	FRANCISCO VINICIUS FERREIRA GOMES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Psicólogo	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
051.282.984-50	FRANCISCA ALDA DUARTE DE SOUSA	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Profissional de nível médio	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
134.314.484-10	MARIA ROSEANA DOS SANTOS	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Sem formação profissional	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
094.000.064-46	PRISCILA LOPES DE OLIVEIRA	CONSELHEIRO(A) PRESIDENTE	Sem formação profissional	Sim	Sim	02/06/2025	02/06/2026		
074.052.224-80	JOAO PAULO DE ALMEIDA E SILVA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Outro profissional de nível superior	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
066.656.924-00	ALINE GONÇALVES SOBREIRA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Assistente Social	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
081.108.724-76	Virginia Alves Sarmiento	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Assistente Social	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
043.495.214-10	LIZIANE LOPES DA SILVA RIBEIRO	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sem formação profissional	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
088.910.924-95	FRANCISCO EWERTON GOMES LOPES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sem formação profissional	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
088.911.014-00	ANDRESSA GOMES PEREIRA MENDES	CONSELHEIRO(A) SUPLENTE	Sem formação profissional	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
077.778.614-17	ANNA KARLA NOGUEIRA LOPES	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Assistente Social	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		
050.638.994-47	MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUSA	CONSELHEIRO(A) TITULAR	Assistente Social	Não	Não	02/06/2025	02/06/2026		



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

### 3. INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL NO MUNICÍPIO.

Os Conselhos de Assistência Social integram o Poder Executivo. Eles orientam, fiscalizam e formulam a política pública junto com o governo.

Portanto, os conselhos não fazem as leis; eles devem cumpri-las e, se preciso alinhar critérios através de Resoluções de decisões definidas pelo Conselho. A competência do Conselho de Assistência Social tem a ver com o poder que é dado aos conselheiros para a prática de determinados atos previstos em lei. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) estabelece como competência dos conselheiros a possibilidade de tomar decisão (e não apenas dar opinião) sobre as ações administrativas de planejamento e controle das ações governamentais e das entidades socioassistenciais para que os direitos dos cidadãos, em situação de vulnerabilidade, sejam concretizados.

Por fazer parte do Poder Executivo os Conselhos de Assistência Social são criados por lei de iniciativa do prefeito ou governador, que encaminha para o Legislativo. Vale lembrar que estas leis devem obedecer ao que diz o artigo 16 da LOAS. Com relação as instâncias deliberativas do sistema descentralizado e participativo da assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são:

I – Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

II – Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS

III – Conselho de Assistência Social do Distrito Federal

**IV – Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS**

Os conselhos devem seguir as seguintes orientações gerais, a saber<sup>1</sup>:

- Os conselhos devem ter o mesmo número de representantes da sociedade civil (dos usuários, prestadores de serviços e trabalhadores da área) e de representantes dos segmentos do governo. Este princípio é chamado de paridade porque tem o objetivo de garantir que numericamente o governo e a sociedade civil tenham o mesmo peso.

---

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Cidadania. Orientações acerca dos Conselhos e do Controle Social da Política Pública de Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

- Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam. Este princípio tem como objetivo garantir a qualidade da participação dos diferentes segmentos da sociedade.
- Devem contar com um plenário, integrado por todos os conselheiros, e com uma Secretaria Executiva. A Secretaria deve ter suas atribuições definidas no regimento aprovadas pelo plenário e, entre outras responsabilidades, deve acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades. Esta orientação tem a ver com as condições essenciais para o bom funcionamento do conselho.
- Devem contar com um plenário, integrado por todos os conselheiros, e com uma Secretaria Executiva. A Secretaria deve ter suas atribuições definidas no regimento aprovadas pelo plenário e, entre outras responsabilidades, deve acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades. Esta orientação tem a ver com as condições essenciais para o bom funcionamento do conselho.
- Devem ser responsáveis pela convocação das Conferências na sua esfera de atuação.

No município de Santa Cruz-PB, vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em 11 de julho de 2025, foi realizada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, para refletir o tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência”, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município, da qual participaram representantes da sociedade civil organizada, usuários da política de assistência social, conselheiros do CMAS, trabalhadores e profissionais do SUAS e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, como instrumento de controle social e participação cidadã e ambos, conselho e conferências, foram as chamadas instâncias deliberativas da Assistência Social porque nelas os participantes têm poder de decisão sobre a política.

É essencial que o funcionamento do conselho siga o princípio da paridade. Com ele é possível trazer para dentro dos debates e decisões do conselho os vários agentes envolvidos na política de assistência social.

É esperado que os conselheiros governamentais indicados pelo gestor (secretário de assistência social ou equivalente) sejam capazes de trazer para os demais conselheiros informações claras e atualizadas sobre as diretrizes e que diga qual é a posição do governo nos assuntos em pauta. É importante lembrar que os conselheiros governamentais são só aqueles ligados ao Poder Executivo. Não devem atuar como conselheiros de assistência social: vereadores, deputados, juízes, promotores ou quaisquer outros representantes dos Poderes Legislativo ou Judiciário.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

Quanto aos conselheiros da sociedade civil espera-se que não usem o espaço do conselho para defender os interesses das entidades que representam, mas que sejam capazes de trazer as contribuições dos segmentos que representam em favor da política pública, alimentadas também pelos debates e discussões próprias da sociedade civil, como os fóruns, movimentos sociais, etc.

Com a participação forte de ambos, governo e sociedade civil, os conselhos podem, de fato, compartilhar informações e decisões. Só assim a paridade numérica terá a força que lhe deu origem, ou seja, que o poder político esteja distribuído entre conselheiros para que os direitos das pessoas que demandam proteção social sejam garantidos.

Além do Conselho Municipal de Assistência Social, encontram-se hoje ligados a esta Secretaria os seguintes conselhos:

- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO;
- CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR;
- CONSELHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;
- CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### **4. PANORAMA HISTÓRICO:**

As origens de Santa Cruz retrocedem a 1918 quando, no lugar chamado Tabuleiro Formoso, foi instalado um Posto Fiscal do estado, que teve como primeiro chefe o senhor João Antunes de Oliveira. Seu fundador, Nestor Antunes de Oliveira, natural desta terra, nasceu no dia 6 de março de 1896, filho de João Antunes de Oliveira e Vitória Gomes de Matos, destacou-se como primeiro comerciante. Como sucessor de seu pai, assumiu o cargo de preposto de 1918 a 1926. Após isso, ingressou no magistério como professor particular. Prestou curso em 1935 no qual foi aprovado sendo, em seguir, nomeado para o município de Sousa, mais precisamente para o Sítio Serra Branca. Nesta cidade faleceu em 19 de novembro de 1957.

Em 1921, no chamado Sítio Santa Cruz, foi construída uma latada criando-se ali uma feira que proporcionava aos moradores da região a comercialização dos seus produtos. Em 30 de junho de 1922 o padre Sá, celebrou a primeira missa e em 7 de junho de 1951 foi instalado na Vila de Santa Cruz o Termo Judiciário, que teve como primeiro tabelião o senhor Luiz Sobreira de Oliveira. Nestor Antunes concretizou um ideal de seu falecido pai: o de construir uma igreja. Primeiramente, no lugar, foi erguida uma cruz como símbolo do cristianismo do povo de Santa Cruz, representado por poucas e dispersas



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

famílias que habitavam a região. Partindo do princípio religioso que tem a cruz como símbolo do Cristianismo, Nestor Antunes de Oliveira, pensou já na construção de uma capela, erguendo naquele local - onde é a Igreja matriz – uma grande cruz de madeira. Sua intenção era fazer com que os viajantes que por ali passavam sentissem a presença de Cristo naquela região.

O antigo povoado de Tabuleiro Formoso em 1949 ganhou à categoria de Distrito Administrativo, pelo decreto-lei estadual nº 318, de 7 de janeiro de 1949, subordinado ao município de Sousa. Em 28 de março de 1948 foi inaugurado o Mercado Público. O desenvolvimento de Santa Cruz começou no início da década de 1950, a qual foi verdadeiramente beneficiada com a construção da estrada de ferro, Mossoró (RN) a Sousa (PB), cuja estação ferroviária do lugar, localizada no km 238, inaugurada no dia 29 de dezembro de 1951 e foi extinta em 2002. Em 17 de janeiro de 1963 a Capela Coração de Jesus conquistou a categoria de Paróquia, desmembrada da de Sousa.

Em 29 de dezembro de 1976 foi fundado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santa Cruz. A Bandeira e o Brasão do município foi criado em 5 de agosto de 1958, enquanto, o Hino Municipal foi composto em 1956.

## **FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

Santa Cruz conquistou sua independência política, através da Lei Nº 2.707 de 29 de dezembro de 1961 e teve como primeiro prefeito o senhor Homero Pires de Sá, nomeado pelo então governador do Estado da Paraíba, Dr. Pedro Moreno Gondim, que administrou o novo município até 1º de janeiro de 1963, quando passou o cargo para o senhor Aduino Ferreira de Andrade, primeiro prefeito constitucional de Santa Cruz.

## **ASPECTOS GEOGRÁFICOS:**

Em termos geográficos o Município de Santa Cruz – PB, localiza-se na região Oeste do estado da Paraíba limita-se: a Oeste com o município do Lastro; a Leste com o município de Lagoa; ao Sul com a cidade de Sousa, São Francisco e Pombal e, ao Norte, com a cidade de Bom Sucesso, Tenente Ananias e Alexandria, as duas últimas localizadas no estado do Rio Grande do Norte.

## **ASPECTOS FÍSICOS:**

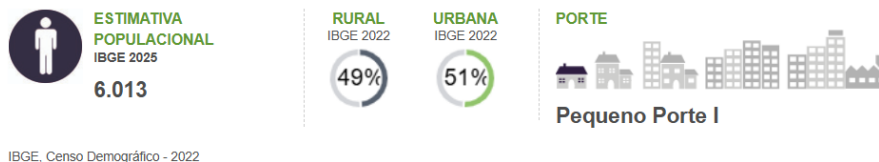


# DIÁRIO OFICIAL

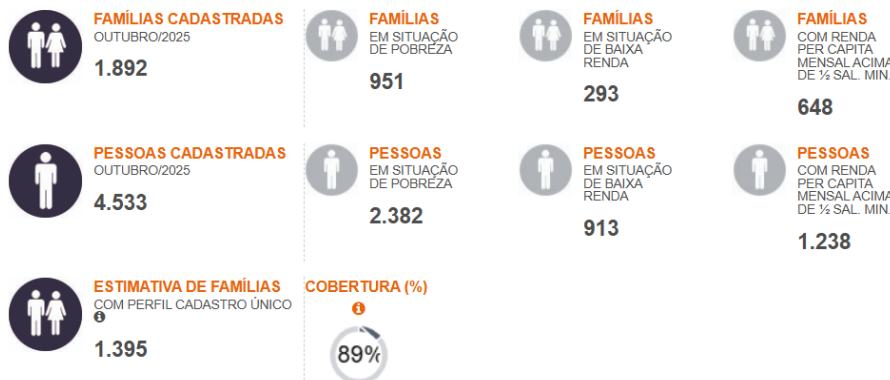
Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

Serviços, projetos e programas de enfrentamento à pobreza pela assistência social e demais políticas públicas. Vejamos mais informações, conforme gráficos demonstrativos a seguir:

## INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS



## CADASTRO ÚNICO



O município de Santa Cruz–PB apresenta uma população estimada em 6.013 habitantes, conforme projeção do IBGE (2025). A distribuição entre as zonas rural e urbana é equilibrada, sendo 49% da população residente na zona rural e 51% na zona urbana. Esse equilíbrio revela um território com características mistas, em que a atividade agropecuária e a agricultura familiar ainda têm papel significativo na economia local, coexistindo com um pequeno núcleo urbano concentrador de serviços públicos e comércio básico. Santa Cruz é classificada como município de Pequeno Porte I, o que implica em limitações estruturais e orçamentárias, com dependência considerável de repasses estaduais e federais para a manutenção das políticas públicas.

## 5. LEGISLAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao inserir a Assistência Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, no tripé da Seguridade Social, lhe atribuiu o status de política pública, concebida enquanto um direito do cidadão e um dever do Estado.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

Em seu Artigo 203, define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos:

- I - A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso desde que comprovada a impossibilidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme assegurado em lei.

VI - A redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

As regulações infraconstitucionais desde 1993, quando foi aprovada a Lei Federal nº 8.742, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS têm cada vez mais sido aprimoradas. A Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS estabelece a primazia da responsabilidade do Estado na condução das ações, o comando único das ações em cada esfera de governo e a participação da sociedade civil na condução da política como diretrizes da assistência social brasileira.

Esta lei foi recentemente alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que incorporou conteúdos já presentes na operacionalização desta política desde 2004, quando o Conselho Nacional de Assistência Social aprovou a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

O Plano Nacional de Assistência Social instituiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e, junto com as regulações que se caracterizam como seus desdobramentos, especialmente a Norma Operacional Básica - NOB estabelece que as ações socioassistenciais sejam concebidas como proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Esta concepção de proteção supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais das pessoas sujeitos de sua ação, bem como, os recursos necessários para afiançar segurança social.

E, conhecendo os riscos, avaliar e propor as formas de enfrentá-los. Neste sentido, essa política busca desenvolver três funções principais para assegurar sua prestação enquanto direito do cidadão e dever do Estado, incorporadas a LOAS a partir do texto da nova “Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS”, quais sejam: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

Desta forma, esta Política, nos termos da própria PNAS, "configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaço de ampliação de seu protagonismo".

No tocante à proteção social, a PNAS estabelece que o campo de ação desta política deva garantir, quanto à segurança, o seguinte:

I - Segurança de rendimento, que implica na "garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência, independentemente de suas limitações para o trabalho ou do desemprego";

II - Segurança de acolhida, "opera como a provisão e necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios da vida humana em sociedade";

III - Segurança de convívio, que implica no resgate dos vínculos sociais considerando as dimensões intersubjetivas, entre outras.

Para cumprimento dessas funções, no tocante à garantia de Proteção Social, a Política de Assistência Social passa a ser organizada da seguinte forma: Rede de Proteção Social Básica - PSB e Rede de Proteção Social Especial - PSE, de modo que todas as seguranças previstas sejam afiançadas.

O Plano Nacional de Assistência Social - PNAS aponta que, marcada pelo caráter civilizatório presente na consagração de direitos sociais, a LOAS exige que as provisões assistenciais sejam prioritariamente pensadas no âmbito das garantias de cidadania sob vigilância do Estado, a quem cabe a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios sob sua responsabilidade.

Nesta direção, também a Política Municipal de Assistência Social - PMAS se volta com prioridade para o desenvolvimento, além da proteção social, das outras duas funções atribuídas a esta área de política pública - a vigilância socioassistencial e a defesa social e institucional.

A vigilância se refere ao conhecimento da presença das vulnerabilidades sociais da população e dos territórios, a partir da produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados da incidência dessas situações sobre indivíduos e famílias nos diferentes ciclos de vida.

Nesse contexto, a Lei 12.435/2011, visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos. A defesa social e institucional implica na garantia do direito do usuário de acesso à proteção social básica e especial para a busca de condições de autonomia, resiliência e sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, capacitações, serviços, condições de convívio e socialização.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

A Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS lhe atribui o papel de garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS entendidas como um Sistema Descentralizado e Participativo, de acordo com a diretriz constitucional de descentralização político-administrativa, tem como objetivos integrar a rede pública e privada, estabelecendo a gestão integrada de serviços e benefícios; programar a gestão do trabalho; afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia dos direitos, definindo e organizando os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de Assistência Social, possibilitando a normatização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

Em relação à rede socioassistencial, o SUAS estabelece que essa se responsabilize pelas provisões vinculadas às proteções sociais básicas e especiais, seja diretamente por entes públicos, seja por entidades e organizações não governamentais referenciadas e institui como equipamentos exclusivamente públicos estatais, os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, dentre os quais o Centro de Referência Especializada para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop, que devem desenvolver, respectivamente, o PAIF - Proteção e Atendimento Integral à Família, e o PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

Desse modo e, tendo em vista que uma política descentralizada, atribui à esfera local responsabilidades específicas nas provisões e garantias de direitos. Torna-se condição imperativa para o desenvolvimento desta área que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Santa Cruz - PB amplie, estruture e qualifique sua rede socioassistencial sob os moldes da nova legislação nacional.

Tal perspectiva requer a garantia de recursos orçamentários e financeiros, em escala crescente ano a ano, com vistas a assegurar investimentos em todos os campos, quais sejam:

I - Provisão de recursos humanos efetivos para a prestação dos serviços exclusivamente públicos e de gestão da política;

II - Garantia da manutenção dos serviços já existentes, cumprindo o caráter de continuidade das ofertas da assistência social;

III - Implantação de novos serviços de acordo com o diagnóstico social e dados da vigilância socioassistencial;

IV - Construção de estruturas públicas adequadas para o funcionamento dos serviços e reforma das estruturas atuais onde funcionam algumas unidades, cumprindo as normativas legais relacionadas às condições de oferta dos mesmos;



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

V - Incremento dos materiais e equipamentos necessários às provisões desta política pública, a fim de imprimir a marca da qualidade a essas ofertas;

VI - Garantia de condições para o exercício do controle social, especialmente a manutenção do Conselho e a realização de Conferências Municipais da Assistência Social;

VII - Publicação de materiais informativos e formativos sobre a Assistência Social, com a edição de periódicos e materiais gráficos sobre a área;

VIII - Além da manutenção dos recursos suficientes, ano a ano, para realizar o repasse para cofinanciamento dos serviços complementares desta política prestados pela rede não governamental existente no município;

IX - Dentre outras atividades relacionadas à prestação qualificada dos serviços, benefícios, programas e projetos a ela vinculados.

Para tanto, também ganha ênfase nesse processo, pela Lei 12.435/2011 e pela Norma Operacional Básica (2012), a gestão em sua dimensão mais ampla, ou seja, no tocante ao planejamento, monitoramento e avaliação, a vigilância socioassistencial e a gestão do trabalho.

Um dos desafios que ganham destaque é o desenvolvimento da gestão do trabalho no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na esfera municipal, à luz do que disciplina a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 1, de janeiro de 2007, que estabelece mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores, tanto para os serviços governamentais quanto para os prestadores não governamentais de serviços socioassistenciais, além da exigência de provimento de servidores públicos nas unidades, exclusivamente estatais, de proteção social básica e especial e na gestão.

Para o desenvolvimento da vigilância socioassistencial e a implementação do Sistema de Informações da Assistência Social, no município de Santa Cruz-PB, utiliza-se o Sistema Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social como ferramenta principal.

A observação de todas as questões acima relacionadas, relativas à gestão e à prestação dos serviços, se faz necessária para que a Política Municipal de Assistência Social no município de Santa Cruz-PB, se desenvolva de forma plena e continuada, ou seja, assegurando os preceitos constitucionais e legais que regem esta política pública nacionalmente e aprofundando cada vez mais o acesso aos direitos socioassistenciais no Município, de modo a primar, sempre, pela participação popular e pelo exercício do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Em Santa Cruz-PB, a apresentação da Política Municipal de Assistência Social ocorre através da Legislação Municipal própria, a saber: Lei Municipal Nº 520/2017 de 28 de agosto de 2017, a qual diz



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

que esta política tem a importante missão de assegurar a consolidação, no Município, das diretrizes, princípios e objetivos da Política Nacional de Assistência Social, de forma a organizar a ação, tanto governamental, quanto não governamental, numa rede integrada de efetiva Proteção Social concebida como direito de cidadania e responsabilidade do Estado.

Logo, é nessa direção que o Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 ora proposto deve caminhar, buscando qualificar, cada vez mais a gestão e a prestação dos serviços, com vistas ao desenvolvimento de seus usuários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, enquanto órgão gestor desta política tem como foco de atuação ações junto à população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos com os seguintes objetivos:

I – Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II – Contribuir para inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III – Assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV – Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V – Implementar a Política de Recursos Humanos.

## **6. DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL:**

CRAS - Centro De Referência De Assistência Social “Vitoria Antunes De Andrade”.

Código: 25132001717

Data da implantação: 01/05/2005

Endereço: Conjunto Maurício Gomes, s/n, São Francisco

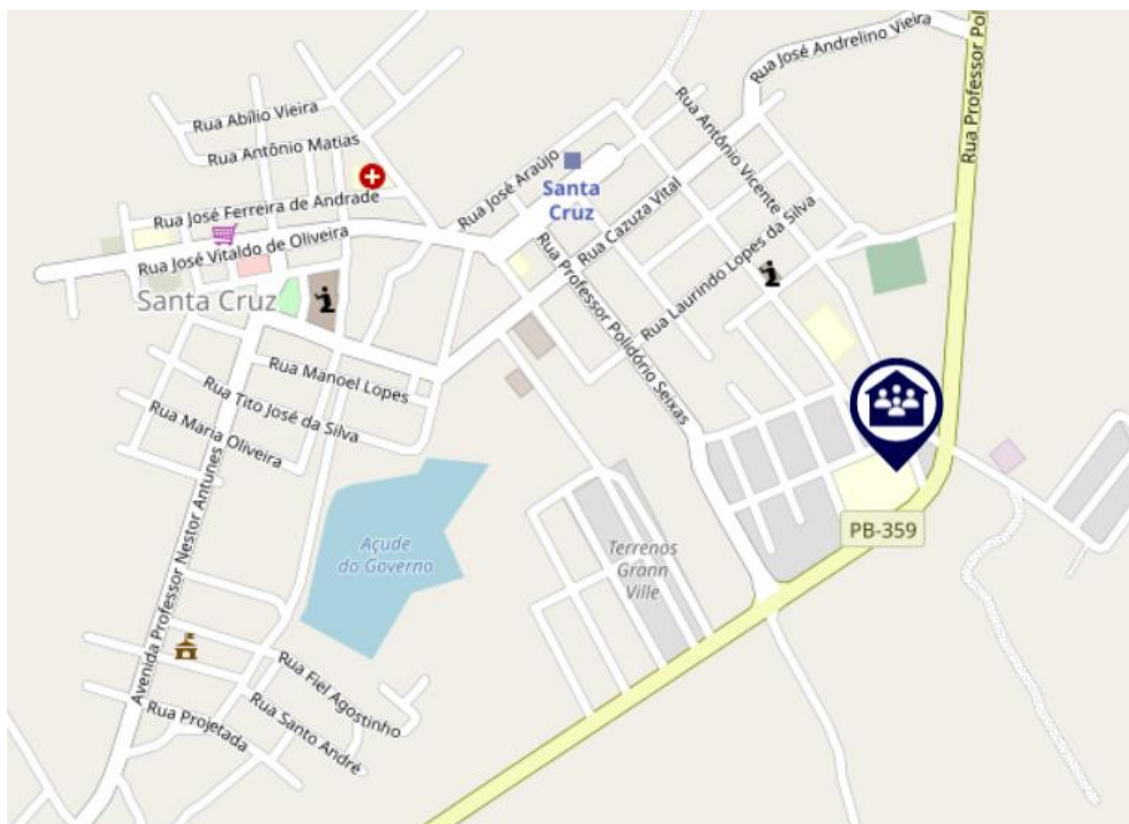
Email: smasantacruzpb25@gmail.com

Localização: zona urbana



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.



FONTE: MOPS MDS

O território onde se localiza o CRAS é composto por bairros urbanos e zona rural, uma vez que existe apenas 01 CRAS para atender todos os usuários de Santa Cruz-PB.

## EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NO TERRITÓRIO DO CRAS:

No que diz respeito à existência de equipamentos comunitários e serviços públicos, localizados por todo o território do município – os quais beneficiam os moradores das áreas urbana e rural, podemos identificá-los subdividindo-os da seguinte forma:

### EDUCAÇÃO:

8 Escolas Municipais:

- 7 Escolas do Ensino Fundamental I;
- 1 Escola do Ensino Fundamental I e II.

1 Centro de Educação Infantil;

2 Escolas Estaduais:



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

1 Escola do Ensino Fundamental II e Médio;

1 Escola do Ensino Fundamental I.

## **SAÚDE:**

3 Unidades Básicas de Saúde das Equipes de Saúde da Família - ESF;

1 Farmácia Básica;

1 Hospital Municipal;

1 Policlínica;

1 Equipe Multiprofissional da Atenção Básica;

1 Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

1 Unidade Básica do SAMU.

## **CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

3 Praças;

1 Praça de Eventos;

2 Ginásios Poliesportivo Municipal;

1 Ginásio Poliesportivo Estadual;

1 Quadra de Esportes particular;

6 Área de Lazer Particular.

## **INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS:**

1.1. 11 Igrejas Católicas;

1.2. 8 Igrejas Evangélicas.

## **ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS:**

1 Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

1 Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

## **OUTROS:**

1 Delegacia;

1 Escritório da EMPAER;

1 Cartório de Registro Civil.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

Os serviços de transporte público são realizados por uma empresa privada de ônibus cuja frota e destinos de viagem abrangem a região de Sousa/PB e Cajazeiras/PB.

## **Rede Socioassistencial**

No que concerne a Rede Socioassistencial, conforme a NOB/SUAS/2012 – esta é formada pelo conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, que oferta e opera benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas as unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de proteção básica e especial, por níveis de complexidade.

No Município de Santa Cruz/PB, por se tratar do Nível de Gestão Básica, onde o município possui a gestão parcial das ações da assistência social, com foco prioritário na organização da proteção social básica, a Rede de Equipamentos e Serviços Socioassistenciais municipal se desenha da seguinte forma:

### **1. EQUIPAMENTOS:**

- 1.1.** 1 Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- 1.2.** 1 Unidade de Funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde são atendidas 60 pessoas idosas;
- 1.3.** 1 Conselho Tutelar.

### **2. SERVIÇOS:**

- 1.1.** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;
- 1.2.** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes (120 usuários);
- 1.3.** Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD) - “Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz” (100 usuários).

### **3. BENEFÍCIOS:**

#### **3.1. Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social**

- Auxílio Vulnerabilidade Temporária
- Auxílio Natalidade
- Auxílio Funeral

#### **3.2 Benefício de Prestação Continuada**

Assim, por se tratar de uma Gestão Básica, cumpre ao Estado, o atendimento referente à Proteção Social Especial de Média Complexidade com destaque para a oferta dos seguintes serviços, conforme indica a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009):



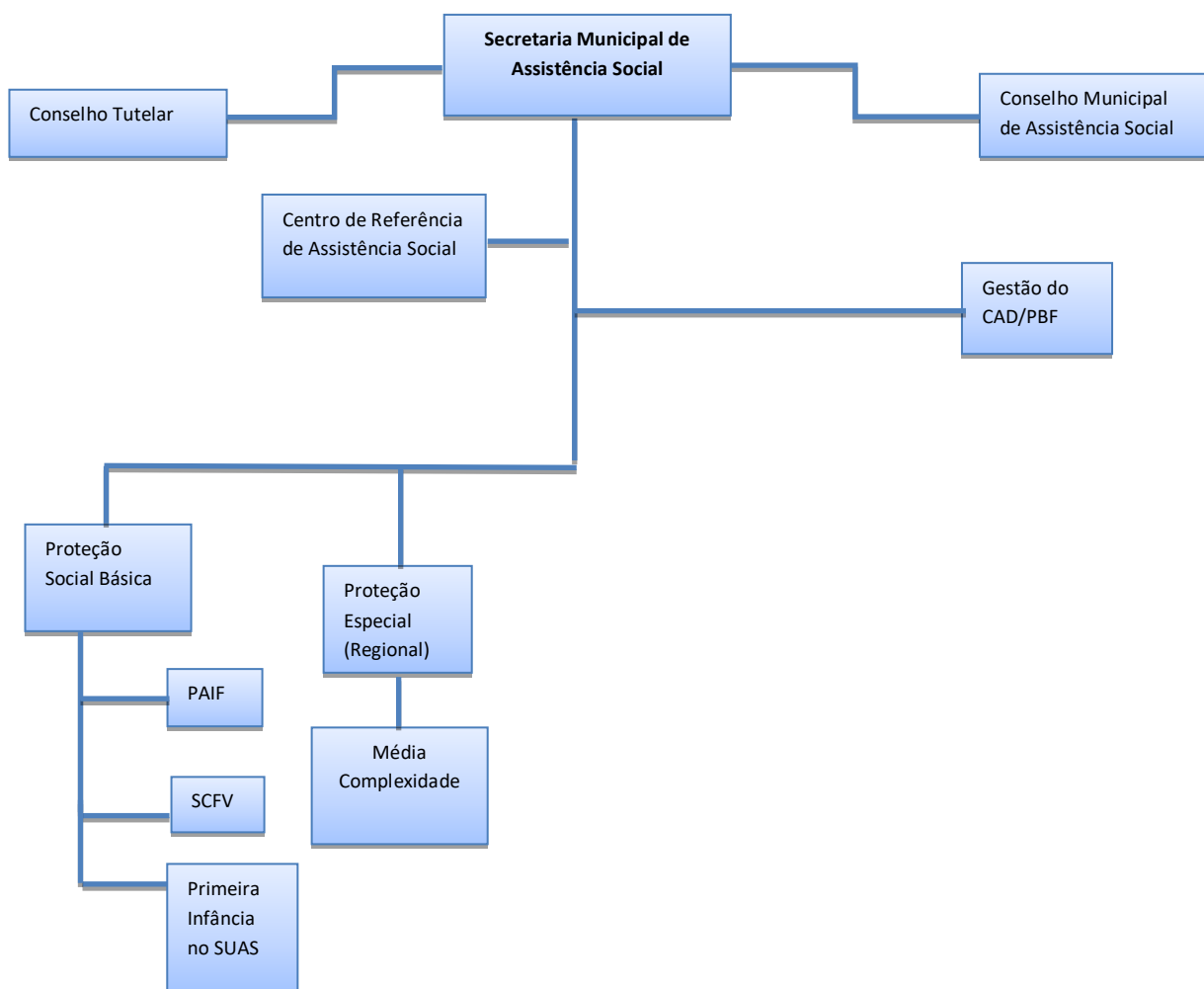
# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

O Município de Santa Cruz/PB é sede do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS – Polo Regional sob o comando da gestão do Estado da Paraíba e atende 05 municípios, sendo esses Bom Sucesso, Lagoa, Lastro, São Francisco e Santa Cruz.

## Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social Santa Cruz PB





# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

## 7. EQUIPE REFERENCIADA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

- O CRAS de Santa Cruz-PB dispõe da seguinte equipe, integrantes da PSB, conforme Cadastro da Rede SUAS abaixo:

CPF	Nome	Cargo	Profissão	Coordenador(a) Atual	Início do Exercício da Função	Fim do Exercício da Função	Excluir	Editar
084.363.184-80	MANUELLY SOARES DE SOUSA	EDUCADOR(A)/ORIENTADOR(A) SOCIAL	Sem formação profissional	Não	19/02/2025	31/12/2028		
042.579.594-28	DIANA CAVALCANTE ANTUNES	EDUCADOR(A)/ORIENTADOR(A) SOCIAL	Pedagogo	Não	19/02/2025	31/12/2028		
007.672.374-71	Milton Carlos Pereira De Andrade	COORDENADOR(A)/DIRIGENTE	Assistente Social	Sim	06/01/2025	31/12/2028		
094.828.564-81	JOANE SILVA DE QUEIROGA	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	26/10/2023			
088.910.934-67	MARIA HELENA RODRIGUES DE SOUSA	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	04/09/2023			
092.221.164-70	MARIA ALICE FERREIRA SARMENTO	SERVIÇOS GERAIS	Sem formação profissional	Não	06/02/2023			
703.457.844-30	MYLENA ANDRADE DA SILVA	SERVIÇOS GERAIS	Sem formação profissional	Não	06/02/2023			
050.638.994-47	MARIA APARECIDA VIEIRA DE SOUSA	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	02/01/2023			
067.560.984-46	MARIA RAFAELLI PEREIRA DE SOUSA	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Administrador	Não	02/01/2023			
106.579.384-75	RAFAELA DA SILVA LOPES	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	02/01/2023			
040.761.404-43	EUDIVANIO LOPES DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO	Outro profissional de nível superior	Não	01/02/2022			
893.500.574-68	LUCINEIDE PEREIRA DE SOUSA	SERVIÇOS GERAIS	Sem formação profissional	Não	01/02/2021			
044.655.164-36	ANA PAULA SIQUEIRA DE SOUSA	SERVIÇOS GERAIS	Profissional de nível médio	Não	03/02/2020			
102.251.794-58	JESSICA DE ALMEIDA SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Assistente Social	Não	19/02/2019			
054.200.344-92	KATARINA NASCIMENTO DE FREITAS	TÉCNICO(A) DE NÍVEL SUPERIOR	Psicólogo	Não	19/02/2019			
070.950.304-05	DAMIÃO DA SILVA DANTAS	TÉCNICO(A) DE NÍVEL MÉDIO	Profissional de nível médio	Não	01/12/2014			
395.740.324-34	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA NONATO	SERVIÇOS GERAIS	Sem formação profissional	Não	02/01/2009			

Situação do cadastro: Finalizado

Data Finalização do Cadastro: 28/12/2010

## 8. OUTROS PANORAMAS DO SUAS DE SANTA CRUZ-PB:

### Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos

Grupos Familiares	Famílias Cadastradas Outubro/2025	Famílias Cadastradas Beneficiárias do PBF Novembro/2025
Indígenas	0	0
Ciganos	0	0
Quilombolas	0	0
Ribeirinhos	0	0
Extrativistas	0	0
Pescadores artesanais	6	3
Agricultores familiares	16	14
Assentados da Reforma Agrária	3	1
Acampados	12	5
Pessoas em situação de rua	0	0
Atingidos por empreendimentos de infraestrutura	0	0
Coletores de material reciclável	1	1
Beneficiários do Programa Nacional do Crédito Fundiário	0	0
Famílias de presos do sistema carcerário	0	0
Famílias pertencentes a comunidades de terreiro	0	0
<b>Total*</b>	<b>38</b>	<b>24</b>

\*O total de famílias GPTE corresponde ao somatório de todos os grupos excluindo os casos com mais de uma marcação.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SAGICAD, Cadastro Único para programas Sociais



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

## BOLSA FAMÍLIA



**FAMÍLIAS**  
OUTUBRO/2025  
**955**

**PESSOAS**  
OUTUBRO/2025  
**2.559**

**BENEFÍCIO MÉDIO**  
**MENSAL \***  
OUTUBRO/2025  
**R\$ 674,50**

**VALOR MENSAL**  
**REPASSADO \***  
OUTUBRO/2025  
**R\$ 641.453**



**TOTAL DE BENEFÍCIOS DO**  
**BOLSA FAMÍLIA**  
OUTUBRO/2025  
**4.337**



RENDA DE  
CIDADANIA  
**2.559**



COMPLEMENTARES  
**877**



PRIMEIRA  
INFÂNCIA - PBF  
**287**



EXTRAORDINÁRIOS  
DE TRANSIÇÃO  
**0**

**TOTAL DE BENEFÍCIOS VARIÁVEIS**  
**FAMILIARES**

**614**

**BVG** GESTANTES  
**27**

**BVN** NUTRIZ  
**16**

**BV** CRIANÇAS  
**460**

**BVA** ADOLESCENTE  
**154**

\*O total de recursos transferidos e o benefício médio desconsideram as famílias que se encontram em situação de suspensão na Folha de Pagamentos do PBF.

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC, Demonstrativo Físico/Financeiro do Programa Bolsa Família.

## BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



**TOTAL DE BENEFICIÁRIOS**  
**PELA FONTE PAGADORA**  
OUTUBRO/2025  
**99**



**TOTAL DE BENEFICIÁRIOS**  
**DO BPC INSCRITOS NO**  
**CADASTRO ÚNICO**  
OUTUBRO/2025  
**97**



**PERCENTUAL DE**  
**BENEFICIÁRIOS DO BPC**  
**INSCRITOS NO CADASTRO**  
**ÚNICO \***  
OUTUBRO/2025

	Beneficiários	Repassado em Outubro/2025	Repassado em 2025	Repassado em 2024
Pessoas com Deficiência	82	R\$ 124.479,74	R\$ 1.155.231,85	R\$ 1.153.626,66
Idosos	17	R\$ 25.806,30	R\$ 255.027,00	R\$ 295.110,60
Total	99	R\$ 150.286,04	R\$ 1.410.258,85	R\$ 1.448.737,26

\*Este percentual está sujeito à flutuação devido a procedimentos de exclusão do cadastro de pessoas no âmbito do Cadastro Único, bem como à concessão de novos benefícios do BPC.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

## INFORMAÇÕES RACIAIS



**POPULAÇÃO DE MULHERES NEGRAS**  
IBGE 2022

0



**POPULAÇÃO TOTAL**  
IBGE 2022

-

**POPULAÇÃO TOTAL NEGRA**  
IBGE 2022

0

**PERCENTUAL DA POPULAÇÃO NEGRA**  
IBGE 2022

0%



**POPULAÇÃO DE HOMENS NEGROS**  
IBGE 2022

0

Recorte étnico-racial	Pessoas cadastradas no Cadastro Único (Outubro/2025)	Pessoas beneficiadas pelo Bolsa Família (Novembro/2025)	Beneficiários de Prestação Continuada (Outubro/2025)
Mulheres negras	1.218	0	48
Homens negros	1.276	0	62
Quilombolas	-	-	0

Recorte étnico-racial	Famílias cadastradas no Cadastro Único (Outubro/2025)	Famílias beneficiadas pelo Bolsa Família (Novembro/2025)
Quilombolas	0	0
Famílias pertencentes a povos de terreiros	0	0
Povos Ciganos	0	0

Fonte: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, SENARC; Cadastro Único para programas Sociais; SNAS, Base Maciça do BPC; IBGE, Censo Demográfico - 2022;

## 9. ATENDIMENTO SOCIOASSISTENCIAL DA REDE PRESTADORA DE SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO.

### Benefícios Socioassistenciais:

Os Benefícios Assistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) são prestados de forma articulada às demais Políticas Públicas setoriais, o que significa um trabalho continuado com as famílias atendidas, Co objetivo de incluí-las nos serviços previstos, além de promover a superação das situações de vulnerabilidade. Os benefícios assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos, são eles:

### O Benefício de Prestação Continuada – BPC:



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

Garante a transferência mensal de benefício não-vitalício, mediante avaliação, um salário-mínimo ao idoso com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência de qualquer idade, incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem a ter provida por sua família.

O recurso financeiro do BPC provém do orçamento da Seguridade Social, sendo administrado pelo Ministério da Cidadania e repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social realiza as seguintes avaliações do Benefício de Prestação Continuada:

- ✓ Identifica os Idosos e as Pessoas com Deficiência residentes no município que podem requerer o BPC;
- ✓ Realiza antecipadamente, a Avaliação Social (entrevista) para identificar se o solicitante tem o perfil, ou seja, ser: pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, conforme o estabelecido no Art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso, é às pessoas com deficiência estar incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, sendo necessário nesse caso a apresentação de um Laudo médico ou relatório.
- ✓ Orienta e/ou preenche os formulários de requerimento do benefício e informa aos idosos e deficientes quais os documentos pessoais necessários para formalizar o seu pedido junto ao INSS.

## Benefícios Eventuais:

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, os benefícios eventuais se configuram como direitos sociais instituídos legalmente. Têm caráter suplementar e provisório e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

Os benefícios eventuais estão previstos no art. 22 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. Juntamente com os serviços socioassistenciais, eles integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - Suas com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais.

A oferta de benefícios eventuais pode ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e familiares em situação de vulnerabilidade ou por identificação dessas situações no



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

atendimento dos usuários nos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial – PSE, em âmbito regionalizado.

Os benefícios eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo, dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e seus familiares.

## **Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**

Este equipamento possui capacidade de atendimento para até 3.750 famílias referenciadas, de acordo com o Plano de Ação localizado no SUASWEB, referente a 2024, sendo suas fontes de financiamento oriundas do governo federal e municipal. O imóvel onde funciona o CRAS é próprio não sendo compartilhado com nenhum outro serviço.

O CRAS é um equipamento que se constitui numa unidade pública estatal responsável pela oferta de serviços da Proteção Social Básica operacionalizando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias - PAIF. Esta unidade tem por objetivo prevenir as situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação de acesso aos direitos de cidadania.

O CRAS efetiva a referência e a contrarreferência do usuário na rede socioassistencial do SUAS. Ele exerce a função de referência quando processa as demandas oriundas das situações de vulnerabilidade e risco social detectadas no território, de forma a garantir ao usuário o acesso à renda, serviços, programas e projetos, conforme a complexidade da demanda. A contrarreferência é exercida sempre que o CRAS recebe encaminhamento do nível de maior complexidade (proteção especial) e insere o usuário em serviço, benefício, programa e/ou projeto de proteção básica.

O público-alvo do CRAS são famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes nos territórios de abrangência, especialmente aquelas beneficiárias de programas de transferência de renda e com membros que recebem benefícios assistenciais que atendam os critérios de elegibilidade de tais programas ou benefícios, porém não acessaram.

Os usuários acessam o serviço por meio das demandas que são apresentadas, através da busca ativa de famílias realizada pela equipe técnica, composta de Assistente Social e Psicóloga, e por meio de encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial, pelos serviços setoriais e órgãos públicos e pelos conselhos de políticas e/ou de defesa de direitos.

Dentre os objetivos do CRAS, destacam-se:



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

- ✓ Fortalecer a função protetiva da família, promovendo o acesso e usufruto de direitos humanos e sociais e da melhoria da qualidade de vida das famílias;
- ✓ Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- ✓ Promover aquisições sociais e materiais as famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades.

## **10. DESAFIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMAS, PARA OS ANOS 2026-2029.**

Para o período de abrangência deste Plano Municipal de Assistência Social, alguns desafios se apresentam para a implementação da PMAS. De acordo com as propostas 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, podemos elencar alguns desses desafios e estratégias para sua superação.

No tocante à Universalização do SUAS e ao seu acesso integrado com equidade e respeito às diversidades, sugere-se ampliar os serviços socioassistenciais para os distritos do nosso município, garantindo o acesso aos seguimentos idosos, mulheres, crianças e a população LGBTQI+, além de criar ações itinerantes intersetoriais com a secretaria de saúde voltados ao cadastro único nas comunidades.

Versando sobre o aperfeiçoamento contínuo do SUAS e a inovação, gestão descentralizada e valorização profissional, são sugestões a criação/implementação de um sistema intersetorial de busca ativa que identifique situações de vulnerabilidades sociais, com participação de usuários, trabalhadores, gestores e conselheiros para aprimorar a gestão descentralizada no âmbito municipal e a implantação de um programa municipal de capacitação permanente dos trabalhadores do SUAS com oferta regular de cursos presenciais e online sobre escuta qualificada, atendimento humanizado, legislações do suas, além de termos emergentes como violências e segurança alimentar.

Quanto a Integração de Serviços e Benefícios Socioassistenciais, fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social, busca-se promover a realização de oficinas que visem fortalecer o trabalho intersetorial entre as políticas de assistência social, educação e saúde, além de fortalecer e aperfeiçoar a referência e contrarreferência entre as proteções sociais básicas e especial.

Já sobre a gestão democrática, informação no SUAS e comunicação transparente, fortalecendo a participação social no SUAS, cabe garantir reuniões ampliadas do conselho da assistência social com



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

ampla divulgação para participação da sociedade civil e implantar a vigilância socioassistencial e sistematizar a divulgação dos dados através dos canais de comunicação

Frente à sustentabilidade financeira e equidade no cofinanciamento do SUAS, faz-se necessário definir percentual mínimo municipal para o orçamento da assistência social, bem como implantar mecanismos locais de arrecadação e captação de recursos para assistência social.

## 11. MISSÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a. Proteção Social Básica:** Garantir a prevenção de situações de risco social e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária por meio da oferta de serviços continuados, ações de caráter proativo e estratégias de desenvolvimento de capacidades e potencialidades das famílias, assegurando o acesso aos direitos socioassistenciais conforme estabelecido pela LOAS (Lei nº 8.742/1993), pela PNAS/2004 e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
- b. Proteção Social Especializada:** Fortalecer a garantia de direitos e a prevenção da ruptura de vínculos familiares e comunitários, por meio da oferta qualificada de serviços, programas e ações especializadas de média e alta complexidade, assegurando atendimento integral, articulado e humanizado às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, em parceria com o CREAS regionalizado e demais instituições da rede socioassistencial.
- c. Gestão:** Gerenciar a política de assistência social no Município de Santa Cruz-PB, exercendo a coordenação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS neste âmbito, promovendo qualificação e aperfeiçoamento para funcionamento dos serviços, a viabilização de infraestrutura para esta política e a articulação entre os diversos serviços, conselhos e outras áreas de políticas públicas para desenvolvimento das ações, na perspectiva da intersetorialidade e complementaridade, com vistas à promoção do desenvolvimento da qualidade de vida das famílias atendidas; na perspectiva da gestão democrática e participativa, com respeito às instâncias de controle social. Viabilizar condições para que a vigilância social ocorra, de forma a produzir, sistematizar e gerir informações úteis e necessárias à identificação das vulnerabilidades e riscos que



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

demandem ações no campo da defesa social e institucional e no provimento da proteção social básica e/ou especial.

- d. Controle Social:** Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a realização de conferências municipais, precedidas da realização de pré-conferências, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção, estruturação e qualificação das ações do conselho. Apoiar a criação e implementação de espaços democráticos de participação dos usuários da política de assistência social, garantindo-lhes acesso e conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa. Fomentar a participação e o exercício do controle na política de assistência social, promovendo a articulação entre o poder público e a sociedade civil.

## 12. OBJETIVO CENTRAL:

Estabelecer diretrizes, metas e estratégias para a organização, gestão e oferta da Política de Assistência Social no âmbito municipal, assegurando a proteção social básica e especial, a prevenção de riscos, a redução das vulnerabilidades e a garantia de direitos de indivíduos e famílias, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios continuados, além de consolidar toda a demanda de aprimoramento da Política Municipal de Assistência Social na gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS envolvendo os serviços e benefícios ofertados, a sua gestão, e os mecanismos de participação e controle social, fixando as diretrizes, estratégias, ações e metas para sua contemplação, bem como formas de realizar o acompanhamento do seu desenvolvimento, o monitoramento e a avaliação.

## 13. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1) Relacionar os principais indicadores socioeconômicos municipais, estabelecendo um perfil socioterritorial que contribua para proporcionar a compreensão acerca dos principais problemas e vulnerabilidades sociais que demandam atenção das políticas públicas, em especial da Política Municipal de Assistência Social;



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

- 2) Descrever o trabalho realizado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, ou seja, a cobertura da rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- 3) Agrupar as várias demandas para a Política, provenientes de procedimentos e documentos diversos:
  - a) Propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Assistência Social ano 2025, na cidade de Santa Cruz-PB, conforme explanadas acima;
  - b) Plano Plurianual 2026-2029;
  - c) Pacto de Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 4) Organizar as demandas:
  - a) Proteção Social Básica;
  - b) Proteção Social de Média Complexidade, conforme Princípio da Regionalização;
  - c) Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
  - d) Benefícios e Transferência de Renda;
  - e) Controle Social.

## 14. PREVISÃO DE RESULTADOS:

Enquanto resultado das ações e prioridades estabelecidas neste Plano, busca-se qualificar e estruturar as condições de trabalho necessárias para assegurar a efetividade dos princípios e diretrizes do SUAS, promovendo melhorias diretas na qualidade dos serviços ofertados à população.

No que se refere à **Gestão do SUAS**, o principal resultado esperado consiste no aprimoramento contínuo da gestão municipal, com ênfase na organização, coordenação e monitoramento dos serviços, bem como na consolidação da gestão do trabalho, garantindo equipes qualificadas, planejamento integrado e processos administrativos eficientes.

No âmbito da **Proteção Social Básica**, almeja-se o alcance dos resultados previstos pelas normativas pactuadas na CIT, assegurando atendimento qualificado ao público prioritário desta proteção, fortalecendo e estruturando os equipamentos existentes, ampliando o acesso aos direitos socioassistenciais nos territórios e prevenindo situações de vulnerabilidade. O objetivo é reduzir, de forma progressiva, a incidência de violações de direitos e fortalecer as capacidades protetivas das famílias.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

Em relação à **Proteção Social Especial**, destaca-se que o município não dispõe de unidade CREAS. Entretanto, as demandas de média complexidade são acolhidas e acompanhadas pela equipe técnica de referência do CRAS, que atua na prevenção e enfrentamento das violações de direitos. Busca-se, assim, qualificar os serviços ofertados, reduzir demandas reprimidas e promover respostas mais eficazes, permitindo mensurar, nos próximos anos, avanços significativos na superação de situações de violação de direitos.

## 15. FONTES DE FINANCIAMENTO:

Dentro do inegável processo de profissionalização e qualificação pelo qual passa a Política de Assistência Social, o financiamento permanece como um dos principais desafios. Ainda se observa dificuldade na compreensão plena dos processos do SUAS e, conseqüentemente, na previsão precisa das ações a serem executadas e dos recursos necessários para sua realização. Conforme orienta o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio do Capacita SUAS:

**“Observa-se que, na área da assistência social, há pouco acúmulo na definição de metas e no estabelecimento da relação entre custo e benefício das ações. Em decorrência, dificulta-se a previsão realista de custos para produtos parcialmente obtidos e, conseqüentemente, para o financiamento de programas, projetos, serviços e benefícios definidos no Plano.” (Capacita SUAS, vol. 3, 2008, p. 56).**

Diante disso, o MDS recomenda que, no âmbito da gestão municipal, os objetivos, metas e custos sejam descritos e relacionados de forma clara e integrada, contemplando os elementos indispensáveis para garantir a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Por se tratar de recursos públicos, sua previsão, execução e monitoramento devem ocorrer com ampla participação e transparência, envolvendo usuários, trabalhadores, entidades, gestores do SUAS, parceiros intersetoriais e representantes de outras políticas públicas. Como orienta o Capacita SUAS:

**“A previsão de custos deve se fazer, ainda, de forma transparente, viabilizando o controle por parte da sociedade civil e dos usuários, nos espaços públicos em que este se realiza.” (Capacita SUAS, vol. 3, 2008, p. 57).**

A NOB/SUAS 2012 reforça essa perspectiva ao estabelecer que:



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

*Art. 46. O orçamento é instrumento da administração pública indispensável para a gestão da política de assistência social e expressa o planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.*

*Parágrafo único. A elaboração da peça orçamentária requer a definição de diretrizes, objetivos e metas; a previsão da organização das ações; a provisão de recursos; a definição da forma de acompanhamento das ações; e a revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.*

Diante dessas orientações, o presente capítulo trata especificamente da provisão de recursos, apresentando de forma detalhada as fontes de financiamento, o montante de recursos alocados para cada serviço, programa ou ação da Política de Assistência Social, bem como a distribuição das despesas por Blocos de Financiamento, conforme preconiza a NOB/SUAS 2012.

A normativa destaca:

*Art. 56. O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de Blocos de Financiamento, destinados a cofinanciar: as Proteções Sociais Básica e Especial, seus serviços tipificados nacionalmente; a gestão do SUAS; a gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; entre outros, conforme regulamentação específica. (NOB/SUAS, 2012).*

Nesse contexto, o financiamento da Política de Assistência Social no município de Santa Cruz-PB é composto pelo cofinanciamento federal, estadual e municipal, conforme previsto em seu Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), garantindo assim a continuidade e a qualificação das ofertas no âmbito do SUAS.

## **16. INDICADORES DE MONITORAMENTO DE AVALIAÇÃO:**

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) o monitoramento e avaliação encontram-se vinculados ao nível estratégico, garantindo a visibilidade, impactos e resultados da política.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

A avaliação e o monitoramento far-se-ão através do acompanhamento dos serviços, programas e projetos desenvolvidos pelo município, tomando como base aspectos, tais como: sua qualidade, alcance dos seus objetivos, impacto social, inserção no mercado de trabalho, dentre outros. Ressalta-se que esta ação será desenvolvida de forma contínua e sistemática.

O monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social 2026/2029 será realizado através das Programações Anuais, construídas em Oficinas de Planejamento Estratégico, uma vez que, as metas apresentadas são macro-metas para o quadriênio, exigindo, por isso, um detalhamento em ações e atividades, consubstanciadas em planos operacionais, com procedimentos metodológicos, dotação orçamentária e indicadores, de forma que, tais programações se configurem em rotina de trabalho dos serviços socioassistenciais e setores administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O monitoramento e avaliação do Plano serão realizados quadrimestralmente pelo Controle Social, disponibilizando orientações técnicas aos serviços socioassistenciais e setores administrativos, responsáveis pela concretização do Plano, bem como, elaborando relatórios parciais a cada quadrimestre, que constituirão o Relatório Anual de Gestão.

A avaliação deve ser entendida como processo de verificação de alcance das metas do Plano Municipal de Assistência Social em relação aos objetivos propostos para os três eixos: gestão e controle social, proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade. Para isso, a avaliação deverá ser realizada a partir dos indicadores estabelecidos, assinalando os avanços obtidos e as dificuldades encontradas e propostas de soluções, constituindo-se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões dos gestores nas intervenções necessárias; mediante relatórios e orientações técnicas das metas acompanhadas. Dessa forma, a avaliação e o monitoramento do PMAS contribuem para inspirar a evolução e efetividade da Política de Assistência Social ao município de Santa Cruz-PB.

Em todo o processo de monitoramento e avaliação devem ser analisados os indicadores:

- Quantidade e efetividade dos fluxos estabelecidos;
- Nível de satisfação dos/as usuários com os serviços prestados pela SMAS;
- Quantidade de equipamentos, veículos, roupas de cama, mesa e banho e insumos adquiridos, por ano;
- Quantidade de unidades de Serviços construídos e/ou reformados;
- Quantidade de capacitações ofertadas aos funcionários, no período;
- Serviços e Setores instituídos, no período;
- Número e perfil de funcionários e sua relação com o período anterior;



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

- Quantidade de adolescentes inseridos em cursos de formação profissional e no mercado de trabalho;
- Quantidade de normativas atualizadas;
- Nível de agilidade das licitações;
- Nível de padronização dos funcionários em relação ao uniforme e crachás;
- Padrão de segurança interna do trabalho;
- Número de usuários atendidos, por ano;
- Impacto da implantação dos fluxos na agilização dos trabalhos e no acompanhamento do usuário;
- Número de eventos de comunicação social dos Serviços realizados, por ano;
- Proporção de membros da sociedade civil que conhecem e/ou aderem às propostas da SMAS;
- Nível de satisfação dos funcionários com a SMAS.

A avaliação se constitui em processo de análise do alcance das metas propostas no Plano Municipal de Assistência Social frente aos objetivos definidos. Esta será realizada a partir dos indicadores estabelecidos, verificando quais foram os avanços e resultados alcançados, as dificuldades e desafios encontrados, bem como propostas de solução e com base nos dados obtidos serão gerados relatórios e orientações técnicas das metas acompanhadas, constituindo-se em elemento fundamental para instrumentalizar as decisões do Gestor quanto as intervenções e medidas necessárias.

Como forma de melhor desenvolver essa dinâmica de monitoramento e avaliação, será proposta a constituição de um processo participativo de avaliação do Plano, através da composição de comissão de acompanhamento.

## **17. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE O PLANO:**

Este Plano apresenta os objetivos, ações e metas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Santa Cruz-PB (SMASC/Santa Cruz) para o quadriênio 2026 –2029. Suas proposições estão fundamentadas na realidade socioeconômica do município, nas diretrizes do Plano Nacional Decenal de Assistência Social (PNDAS 2016–2026), nas metas pactuadas no Pacto de Aprimoramento do SUAS e nas deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

Dessa forma, o Plano expressa o compromisso da gestão municipal — por meio de suas Gerências, Coordenadorias e Setores — em enfrentar de maneira qualificada as demandas socioassistenciais do território, orientando esforços para o fortalecimento das ofertas e para a garantia de direitos.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão gestor responsável pela Política de Assistência Social em Santa Cruz-PB, estruturou as ações deste Plano Municipal de Assistência Social considerando, como princípio central, a qualificação da gestão. Nesse sentido, destaca-se a ênfase no aprimoramento da gestão do trabalho e da vigilância socioassistencial, reconhecidas como áreas estratégicas para a consolidação do SUAS em nível local.

Compreende-se que o Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento indispensável de planejamento, organização e orientação das ações a serem executadas ao longo do quadriênio 2026–2029. O documento reúne, de forma integrada, todas as iniciativas que serão desenvolvidas no âmbito da gestão, da proteção social e dos serviços que compõem a rede socioassistencial do município.

No que se refere às ações voltadas diretamente ao atendimento da população, ressalta-se que a Proteção Social Básica manterá sua capacidade de oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para os seguintes grupos:

- crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
- pessoas idosas.

A manutenção e qualificação dessas ofertas reforçam o compromisso municipal com a prevenção de situações de vulnerabilidade e com a promoção do desenvolvimento integral dos usuários atendidos pelo SUAS.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

## LISTA DE SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
BUSCA ATIVA	Plano para Universalização da Inclusão de Famílias de Baixa Renda no Cadastro Único
CADÚNICO	Cadastro Único para Programas Sociais
CIT	Comissão Intergestora Tripartite
CMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IGD/SUAS	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB/RH	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PPA	Plano Plurianual
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEDH	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUAS/WEB	É o sistema de funcionalidades específico para a Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e compreende informações sobre: Plano de Ação, Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira, Consulta de Dados Financeiros, Consulta a Base Cadastral do Beneficiário do BPC.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Caderno 2 Capacita SUAS: Proteção de Assistência Social: Segurança de Acesso a Benefícios e Serviços de Qualidade.
Caderno 3 Capacita SUAS Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social.
Cadernos SUAS — Vol. 3 - Planos Municipais de Assistência Social: Diretrizes para elaboração Cartilha 1: SUAS — Orientações acerca dos conselhos e do controle social da política pública de assistência social;
Cartilha 2: SUAS — Implicações do SUAS e da gestão descentralizada na atuação dos conselhos de assistência social. Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil - Constituição Federal de 1988;
Gestão do Trabalho no Âmbito do Suas, Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Altera a LOAS;
LEI nº 12.470, de 31 de agosto de 2011 - altera os art. 20 e 21e acrescenta art. 21-A a LOA — para alterar regras do BPC da pessoa com deficiência;
Lei Orgânica da Assistência Social -LOAS/1993;
Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB SUAS/2005; Norma Operacional Básica da Assistência Social —NOB SUAS/2012.
Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS2006 - Norma Operacionais NOB/SUAS 2.
Portaria MDS nº 442 de 2005 – Regulamenta os Pisos da Proteção Social Básica estabelecidos pela Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam;
PPA – Plano Plurianual Municipal de Santa Cruz - PB e LOA – Lei Orçamento Anual, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social –SUAS;
Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais –Resolução CNAS 109/2009.



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

# ANEXO



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

## PLANO DE AÇÃO 2026 – 2029

### EIXO - GESTÃO

**OBJETIVO:** Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Municipal de Assistência Social, em todos os níveis de Proteção.

**DIRETRIZ:** Fortalecer a gestão do SUAS a nível municipal.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
GESTÃO	Adequar a Legislação Municipal a Legislação do SUAS	A ser atingida	100%	100%	100%	100%	X		
	Estruturar SMAS com formalização de áreas essenciais Proteção Social Básica e Vigilância Socioassistencial	A ser atingida	100%	100%	100%	100%	X		
	Manter recursos humanos necessários a todos os níveis de proteção e sede da SMAS conforme orientações técnicas e necessidade do serviço.	Dar continuidade.	100%	100%	100%	100%	X		X
	Implementar rede de articulação entre os serviços e os diversos atores do SUAS.	Dar continuidade	50%	60%	100%	100%	X	X	X
	Implementar a vigilância sócio assistencial.	A ser atingida	50%	60%	80%	100%	X		X
	Realizar campanhas educativas/preventivas na rede sócio assistencial	Garantir a realização das campanhas.	40%	50%	60%	100%	X		X
	Intensificar a publicização e ou divulgação das ações e serviços a fim de que seja ampliado o acesso ao beneficiários de programas e serviços.	Assegurar a divulgação e publicização.	100%	100%	100%	100%	X		X
	LDO apresentada no legislativo com prioridade para o SUAS	A ser atingida	25%	50%	75%	100%	X	X	X
	Tornar a assistência social mais acessível e de domínio público, reafirmando os Direitos Socioassistenciais, divulgando os serviços, benefícios, programas e projetos	Dar continuidade	100%	100%	100%	100%	X	X	X
	Desenvolver ações descentralizadas nas Zonas Rurais, com prioridade para os territórios com maior incidência de vulnerabilidade (São Pedro e Casinha do Homem).	A ser atingida	25%	50%	75%	100%	X		
	Adquirir veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social.	A ser atingida	25%	50%	75%	100%	X	X	X
	Realizar sistematicamente o repasse de informações ao CMAS, sobretudo no tocante a gestão e execução dos recursos; execução dos programas, serviços e benefícios e propostas orçamentárias.	Dar continuidade.	25%	50%	75%	100%	X		
	Ofertar cursos profissionalizantes para a população vulnerável.	A ser atingida	25%	50%	75%	100%	X	X	X



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

## EIXO – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

**OBJETIVO:** Aprimorar as ações e serviços relativos à Proteção Social Básica no município de Santa Cruz, baseando-se na Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais do SUAS contribuindo na melhoria da qualidade de vida de nossos usuários.

**DIRETRIZ:** Fortalecer a Proteção Social Básica como espaço de real proteção efetiva e prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais buscando ampliar o fortalecimento da rede de serviços do SUAS e intersetorialidade com as outras políticas públicas.

**CRAS**

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
CRAS	Atualizar diagnóstico socioassistencial e territorial junto a gestão municipal.	Em execução	25%	X 50%	75%	X 100%	x	X	
	Identificação do público prioritário do CRAS para inserção no SCFV no território.	Em execução	100%	100%	100%	100%	x		x
	Acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do BPC	Em execução	25%	50%	75%	100%	X		
	Promover de forma permanente, capacitações e qualificações de recursos humanos para qualificar os nossos serviços.	Assegurar Capacitação profissional	20%	30%	40%	20%	x	x	x
	Acompanhar pelo PAIF 15% das famílias beneficiárias do PBF que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda.	Em execução	25%	50%	75%	100%	X		
	Dar continuidade ao acompanhamento das famílias em descumprimento do das condicionalidades PBF .	Continuar acompanhamento	40%	50%	60%	100%	x		X
	Garantir recursos materiais para apoio às atividades e ações do serviço.	Dar continuidade de	100%	100%	100%	100%	x	x	X
	Assistir com qualidade os grupos socioeducativos e de convivência do CRAS	100%	25%	25%	25%	25%	x	x	X
	Ampliar a cobertura do acompanhamento familiar do PAIF (mínimo de 149 famílias)	100%	25%	50%	75%	100%	X		
	Instituir grupo de Gestantes em conjunto com a saúde	100%	25%	50%	75%	100%	X		
	Construir uma brinquedoteca no espaço de CRAS, no intuito de garantir o direito de brincar.	Em andamento	25%	50%	75%	100%	X	X	X
Manter atualizado o mapeamento de todas as crianças de até 6 anos com deficiência, beneficiarias do BPC no território do município.	100%	25%	50%	75%	100%	X			



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

Inserir orientações, sobre o direito ao registro civil de nascimento e a forma de obtê-lo, nos materiais informativos, círculos de debates em centros comunitários, em estandes em festas, eventos cívicos e em postos de benefícios, bem como nos serviços de orientação permanentes em núcleos de assistência às famílias, aos idosos, aos jovens e aos grupos em situação de pobreza.	100%	25%	50%	75%	100%	X		
Garantir a manutenção das atividades do Programa BPC na escola.	100%	100%	100%	100%	100%	x		
Reuniões mensais com a rede intersetorial	Dar continuidade de	100%	100%	100%	100%	x		

## SCFV

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
SCFV	Promover articulação intersetorial para melhor atender aos grupos.	Manter a intersetorialidade	100%	100%	100%	100%	X		
	Garantir a realização de oficinas culturais, lúdicas e esportivas, dentre outras.	Assegurar a continuidade	100%	100%	100%	100%	X	x	X
	Capacitar recursos humanos para atuarem no SCFV.	Em execução	100	100%	100%	100%	X	X	X
	Firmar parcerias com demais Secretarias para prestar serviços ao grupo.	Parcerias estabelecidas	100%	100%	100%	100%	X		
	Garantir recursos materiais para apoio às atividades do serviço.	Recursos garantidos	100%	100%	100%	100%	X	X	X
	Ampliar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com prioridade para os distritos;	Realizar ampliação	100%	100%	100%	100%	X	X	X
	Manter 90 usuários (50%) em situação prioritária do SCFV no Sistema de Informação do Serviço de Convivência – SISC;	Assegurar a continuidade	100%	100%	100%	100%			
Realizar e apoiar ações de capacitação permanente para equipe técnica do SCFV;	A realizar	25%	50%	75%	100%	X	X	X	



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

	Realizar reuniões mensais de avaliação e planejamento das atividades do SCFV;	Em execução	100%	100%	100%	100%	X		
	Viabilizar equipamentos e materiais permanentes que contribuam para a agilização e qualificação do atendimento prestado junto ao SCFV;	Assegurar a continuidade	25%	50%	75%	100%	X	X	X
	Contratar oficineiros para o SCFV na área de Ballet, Jiu-jitsu etc.	Em execução	25%	50%	75%	100%	X	X	X

## PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio- GC	Fortalecer a função protetiva das famílias assegurando acesso às seguranças socio assistenciais;	Em execução	100%	100%	100%	100%	X		X
	Reforçar a orientação as famílias sobre o direito de brincar como prática estruturante do desenvolvimento infantil	Em execução	100%	100%	100%	100%	x		x
	Fortalecer e ampliar as campanhas de enfrentamento a negligencia e violência.	Em execução	100%	100%	100%	100%	x		
	Promover encontros trimestrais com profissionais especializados na primeira infância com a participação ativa dos pais.	Em execução	100%	100%	100%	100%	x		x
	Estabelecer fluxo de encaminhamentos entre Cadastro único, PBF, PAIF e SPSBD- GC;	Em execução	100%	100%	100%	100%	x		x
	Apoiar as famílias para que promovam o desenvolvimento das crianças desde a gestação até os 6 anos.	Em execução	100%	100%	100%	100%	x		
	Capacitar a equipe do SPSBD- GC para garantir uma atuação qualificada e comprometida.	Em execução	100%	100%	100%	100%	x		x



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

	Realizar reunião mensal com a equipe da Política de Assistência Social	Em Execução	100%	100%	100%	100%	x		x
	Apontar demandas emergentes da Primeira Infância no território ( ex: aumento de famílias monoparentais, gestantes sem acompanhamento, crianças em atraso de desenvolvimento.	Em execução	100%	100%	100%	100%	x		x

## CADÚNICO

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
CADÚNICO	Inserir no Cad. Único os beneficiários do BPC	100%	100%	100%	100%	100%	X		
	Capacitar continuamente a equipe que atua no atendimento às famílias.	100%	50%	60%	80%	100%	X	X	X
	Implantar equipe volante para acompanhamento das famílias da zona rural.	100%	20%	30%	50%	100%	X		x

## PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
PBF	Garantir a continuidade do acompanhamento dos beneficiários que apresentam descumprimento as condicionalidades.	100%	100%	100%	100%	100%	X		X
	Priorizar o público do Programa Bolsa Família no acesso as vagas em cursos profissionalizantes.	100%	20%	30%	30%	60%	x		x
	Realizar campanhas de sensibilização comunitária informando e esclarecendo dúvidas sobre o programa.	100%	20%	20%	30%	30%	X		X
	Instituir reuniões semestrais com as famílias atendidas pelo PBF	100%	50%	60%	80%	100%	X		
	Instituição da Comissão Municipal intersetorial do PBF por meio de normativa, na qual terá reuniões com profissionais da saúde e educação.	100%	100%	100%	100%	100%	X		



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

## BENEFÍCIOS EVENTUAIS

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Garantir recursos para atender as pessoas em vulnerabilidade (auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio alimentar, concessão de auxílio conforme a Lei Municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais).	Lei aprovada	100%	100%	100%	100%	X	x	
	Formalizar protocolo de atendimento para os serviços prestados.	Protocolo formalizado	100%	100%	100%	100%	X	x	
	Garantir o atendimento emergencial temporário conforme Lei pactuada.	Atendimento garantido	100%	100%	100%	100%	X	x	
	Garantir o encaminhamento e acompanhamento das famílias que sofrem situações emergenciais como a seca.	Atendimento garantido	100%	100%	100%	100%	x	x	

## EIXO – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

**OBJETIVO:** APRIMORAR as ações e serviços relativos à Proteção Social Especial de Média Complexidade no município de Santa Cruz, tendo como base a Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais do SUAS. **RESSALVAMOS QUE O CREAS QUE ATENDE SANTA CRUZ É REGIONALIZADO.**

**DIRETRIZ:** Fortalecer a Proteção Social Especial de Média Complexidade como espaço de proteção, apoio, orientação e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos.

## CREAS

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
PROGRAMA	Acompanhar pelo PAEFI famílias com violação de direitos em decorrência do uso de substâncias psicoativas.	Em execução	30%	40%	60%	100%	X		X
	Atualizar diagnóstico sócio assistencial e territorial com identificação de riscos e vulnerabilidades e violação de direitos.	A realizar	30%	50%	50%	100%	X		X
	Realizar divulgação das ações e serviços ofertados no CREAS.	Em execução	50%	50%	100%	100%	X	X	
	Elaborar e implantar protocolos de atendimentos – rotinas, encaminhamentos, fluxo dos usuários, etc.	Em execução	100%	100%	100%	100%	X		
	Favorecer a intersetorialidade buscando o fortalecimento de ações para proteção e prevenção de violências.	Dar continuidade	100%	100%	100%	100%	X	X	X



# DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.  
Edição Especial – 29 de abril de 2026 - Santa Cruz-PB.

CREAS REGIONALIZ ADO	Realização de palestras em escolas e demais órgãos da rede socioassistencial objetivando informar e conscientizar a comunidade sobre temas relevantes referentes a violação de direitos e tipos de violência	A realizar	50%	50%	50%	100%	x		x
----------------------------	--	------------	-----	-----	-----	------	---	--	---

## EIXO- CONTROLE SOCIAL - CMAS

**OBJETIVO:** Apoiar os conselhos enquanto instancias deliberativas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, como forma de democratizar a gestão.

**DIRETRIZ:** Fortalecer o Controle Social do SUAS.

PROGRAMA	AÇÃO ESTRATÉGICA	META	PERÍODO				FONTE DE FINANCIAMENTO		
			2026	2027	2028	2029	MUNICIP AL	ESTADUA L	FEDERAL
CONTROLE SOCIAL	Garantir a capacitação permanente e continuada dos Conselheiros.	A realizar	-	30%	20%	50%	x	x	x
	Equipar adequadamente as instalações da casa dos conselhos, garantindo recursos tecnológicos, computador, Impressoras, data show, dentre outros equipamentos.	A realizar	50%	20%	15%	15%	x		x
	Implementar a divulgação das ações e importância dos Conselhos.	Em execução	30	40	80%	100%	x	-	-
	Garantir a aplicação dos índices de recursos do IGD – SUAS e IGD – PBF em 3 % para manutenção dos Conselhos.	A realizar	100%	100%	100%	100%	x		x
	Publicar os atos deliberativos do CMAS no Diário Oficial do Município.	Em execução	100%	100%	100%	100%	x		